



## **TERMO DE REFERÊNCIA - Lei 14.133/2021**

### **1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de desenvolvimento incremental do Sistema Regular, utilizado pela Coordenadoria de Regulação Econômica da ARIS-MG, com suporte técnico contínuo, integração com outros sistemas utilizados pelos setores da agência, bem como capacitação dos colaboradores e prestadores regulados que utilizarão o sistema.

**1.1.1.** A contratação e formulação de proposta deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- Desenvolvimento incremental;
- Suporte contínuo;
- Integração de dados com outros sistemas utilizados; e
- Capacitação dos envolvidos.

**1.2.** Os detalhes sobre o prazo de vigência do futuro contrato (ou outro documento que os substitua) está em tópico específico neste TR.

**1.3.** As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade anual</b>
01	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento incremental, suporte, integração com sistemas já utilizados pela ARIS-MG e capacitação para a operação do sistema Regular, utilizado pela Coordenadoria de Regulação Econômica da Agência Reguladora ARIS-MG.	1



## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).**

**2.1.** A fundamentação da contratação estabelecida no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

**2.1.1.** Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 5º da Resolução da ARIS-MG nº 075/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória em dispensas de licitação em razão do valor (ao menos é a modalidade de contratação que entendemos cabível ao caso, o que pode mudar após os orçamentos serem realizados).

**2.1.2.** Ao ensejo, o próprio art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 diz “..e, se for o caso, estudo técnico preliminar”, demonstrando sua não obrigatoriedade.

## **3 – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6ª, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).**

### **JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Pretende-se a contratação de empresa especializada para a continuidade de desenvolvimento, suporte, integração com sistemas já utilizados pela ARIS-MG e capacitação para a operação do sistema de regulação econômica desenvolvido e implantado para a Agência Reguladora ARIS-MG.

**3.2.** A Agência Reguladora ARIS-MG é formada por prestadores locais e envolve a fiscalização e regulação econômica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para 34 municípios e para 28 municípios dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. A ARIS-MG regula municípios com uma população total aproximada de um milhão e duzentas mil pessoas.



**3.3.** A Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabeleceu, entre outros, que os serviços de saneamento básico devem ser regulados e fiscalizados por entidades reguladoras e a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que atualiza a Lei nº 11.445/2007, reforça a importância da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

**3.4.** A Lei Federal 11.445 de 2007 prevê, ainda, que os prestadores de serviços de saneamento deverão fornecer a entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

**3.5.** Para que a entidade reguladora execute de forma eficiente sua atividade regulatória, dentro das premissas legais, entende-se de suma importância a utilização de sistemas de informação que garantam a rapidez, simetria e validação das informações econômicas, financeiras e contábeis dos prestadores de serviços, uma vez que são fundamentais para o processo de avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de saneamento, em atendimento a Lei Federal.

**3.6.** Nesse sentido, no início de 2024 a empresa IPLANUS concluiu a implantação de um sistema de regulação econômica no intuito de automatizar a troca de informações entre agência e seus prestadores regulados. Tal processo foi contratado quando a ARIS-MG ainda era a Superintendência de Regulação do Consórcio CISAB-ZM.

**3.7.** Nesse decorrer de tempo, notamos que se faz necessário adequações ao modelo inicial do projeto proposto, bem como manter o desenvolvimento do sistema para adequação as novas diretrizes orçamentárias e contábeis, como o sistema SIAFIC do TCE-MG, que tem como objetivo trazer simetria nas informações financeiras dos municípios, o que facilitaria de forma significativa a captação automatizada das informações dos prestadores dos serviços.

**3.8.** Outra questão entendida pela ARIS-MG, é a necessidade de suporte continuado e capacitação dos atores envolvidos no gerenciamento do sistema, tanto da parte da agência reguladora como da área contábil dos prestadores envolvidos.



**3.9.** Outrossim, a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, incentiva a modernização da administração pública por meio da contratação de soluções tecnológicas, estabelecendo um planejamento cuidadoso e priorizando a inovação e a sustentabilidade nas aquisições. E diante do exposto, fica claro que a continuidade do desenvolvimento do software para uso da equipe de regulação econômica da ARIS-MG é um investimento vantajoso para todos os atores envolvidos. O sistema permitirá à equipe trabalhar de forma mais eficiente, eficaz e precisa, o que contribuirá para a melhoria da qualidade das atividades de regulação prestadas aos municípios regulados e, em decorrência, para a população.

**3.10.** Portanto, diante as necessidades apontadas, objetiva-se a abertura de processo de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços pretendidos, conforme descrições apresentadas abaixo e a serem detalhadas no Termo de Referência.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.11.** Com base no sistema Regular, já desenvolvido para as atividades de regulação econômica dos serviços de saneamento regulados pela equipe de Regulação Econômica da ARIS-MG, a empresa interessada deverá realizar o desenvolvimento incremental do sistema, com suporte no sistema e no aos usuários, integração com sistemas já utilizados pela ARIS-MG e capacitação dos usuários para a operação do sistema, conforme detalhado abaixo:

- a) Suporte operacional e técnico: atendimento continuado sobre possíveis erros ocorridos na operacionalização do sistema, com as correções necessárias. Atendimento geral aos usuários do sistema sobre a utilização e demais ocorrências, com a disponibilização de um serviço de atendimento podendo ser de forma online.
- b) Desenvolvimento incremental: análise da solução já implantada, sistema Regular, para desenvolvimento incremental destinada a adequação do sistema aos padrões de informações orçamentárias, contábeis e financeiras fornecidas pelo setor público, de forma a automatizar o fluxo de informações de interesse da agência reguladora.
- c) Capacitação: treinamento presencial e/ou online dos colaboradores envolvidos no processo de gestão do sistema, tanto da equipe da agência reguladora como os responsáveis indicados pelos prestadores de serviços regulados, bem como dos novos municípios que vierem integrar a agência reguladora. Previsão para realização de



capacitação inicial, na forma presencial, a ser realizada uma vez a cada ano de contrato, em três municípios.

- d) Integração: desenvolver ferramenta que permita que o sistema de regulação econômica estabeleça troca de informações e inter operacionalização com outros sistemas utilizados pela ARIS-MG, como o sistema de gestão da ferramenta Acertar e o sistema de gestão operacional, através de API ou outra tecnologia.

#### **4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Como dito nos tópicos antecedentes, o objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de desenvolvimento incremental do Sistema Regular, utilizado pela Coordenadoria de Regulação Econômica da ARIS-MG, com suporte técnico contínuo, integração com outros sistemas utilizados pelos setores da agência, bem como capacitação dos colaboradores e prestadores regulados que utilizarão o sistema.

**4.2.** A empresa interessada deverá apresentar plano de atividades e valores para os seguintes serviços:

- a)** Suporte operacional e técnico: atendimento continuado sobre possíveis erros ocorridos na operacionalização do sistema, com as correções necessárias. Atendimento geral aos usuários do sistema sobre a utilização e demais ocorrências, com a disponibilização de um serviço de atendimento podendo ser de forma online. Havendo solicitação da Agência, deve ser atendido em prazo razoável, nunca superior a 5 dias úteis, somente podendo o prazo ser maior por pedido da empresa e aceite da Agência.
- b)** Desenvolvimento incremental: análise da solução já implantada, sistema Regular, para desenvolvimento incremental destinada a adequação do sistema aos padrões de informações orçamentárias, contábeis e financeiras fornecidas pelo setor público, de forma a automatizar o fluxo de informações de interesse da agência reguladora.
- c)** Capacitação: treinamento presencial e/ou online dos colaboradores envolvidos no processo de gestão do sistema, tanto da equipe da agência reguladora como os responsáveis indicados pelos prestadores de serviços regulados, bem como dos novos municípios que vierem



integrar a agência reguladora. Previsão para realização de capacitação inicial, na forma presencial, a ser realizada uma vez a cada ano de contrato, em três municípios.

**d)** Integração: desenvolver ferramenta que permita que o sistema de regulação econômica estabeleça troca de informações e inter operacionalização com outros sistemas utilizados pela ARIS-MG, como o sistema de gestão da ferramenta Acertar e o sistema de gestão operacional, através de API ou outra tecnologia.

#### **4.3. Informações importantes para a formulação de proposta:**

##### **a) Do quantitativo de municípios regulados:**

- I. 34 convênios para municípios regulados para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- II. 29 convênios para municípios regulados para os serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

**4.4. Deverá ser apresentado cronograma mensal para implantação do sistema e capacitação** do pessoal para uso em todos os municípios regulados, conforme descrito no item “a” acima. A proposta deverá, ainda, contemplar a expansão do sistema para até 80 convênios/prestadores, visando atender os planos de crescimento da agência.

**a)** A capacitação inicial deverá ser realizada de forma presencial nas cidades regionalizadas conforme especificado na letra c do item 4.2 deste TR, conforme as indicações dos locais e concordância de datas pela agência reguladora.

**b)** Segue no anexo I relatório descritivo do sistema Regular utilizado atualmente pela equipe da Coordenação de Regulação Econômica e que deverá receber o desenvolvimento incremental, bem como todas as demais atividades, conforme termos descritos no presente TR.

**4.5.** Em caso de eventual falha na prestação dos serviços, não atendimento da empresa nos prazos previstos neste TR ou outro imbróglgio que envolva a execução dos serviços, a Agência fará notificação detalhada narrando a situação e dará prazo (seja previsto neste TR ou, na omissão, um prazo razoável de forma discricionária) para que a empresa resolva os problemas. Se não resolvidos, haverá sanção.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**5.1.** Os requisitos da contratação, de forma geral, estão espalhados dentro deste Termo de Referência.

**5.2.** Requisitos quanto ao prazo da contratação, critérios de pagamento, modelos da gestão contratual também estão nos tópicos específicos.

### **Requisitos de habilitação**

**5.3.** Para além do que foi exigido acima, deverá ser exigido da empresa a ser contratada os seguintes documentos de habilitação, no mínimo:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais;

IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V – Declaração demonstrando que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

VI – No caso de pessoa jurídica, Contrato Social ou outro documento que o substitua;

**5.4.1.** Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF).



5.4.2. Poderão ser exigidos documentos adicionais caso seja necessário, em razão do objeto, especialmente.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização:**



**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e pelo gestor.

**6.6.1.** Não havendo empregados suficientes para a fiscalização e pela gestão, poderá apenas um empregado, com conhecimento da área e disponibilidade, desempenhar a figura tanto de fiscal quanto de gestor, executando todas as competências abaixo descritas.

**6.6.2.** Os empregados desempenhados para as funções abaixo poderão ser substituídos, se estiverem impossibilitados de desempenharem seus encargos.

### **Fiscalização (Técnica e Administrativa)**

#### **Funções de fiscalização técnica**

**6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Funções de fiscalização administrativa**

**6.8.** O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**6.9.** O gestor do contrato, que poderá ser um segundo empregado ou o mesmo empregado responsável pela fiscalização, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato (ou os seus próprios registros), de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.16.** Frisa-se: na impossibilidade de nomeação de gestor e fiscal, apenas um empregado poderá ser encarregado de cumprir as duas funções, desde que faça a devida fiscalização e gestão do instrumento contratual.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

**7.2.** É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a CONTRATANTE.



**7.3.** O pagamento será realizado após a conferência, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, se os materiais foram efetivamente entregues e instalados; e se estão em total conformidade com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

**7.4.** Sendo constatado que a apólice não atendeu aos requisitos deste TR ou até requisitos legais, a ARIS-MG não realizará o pagamento enquanto não for finalizada a entrega pela empresa em

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa a parte que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**8.2.** A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência.

**8.2.1.1** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a)** pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;



**b)** pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **8.2.2. Multa moratória e compensatória.**

**8.2.2.1.** Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

### **8.2.2.2. Percentuais de multa moratória:**

**a)** 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

### **8.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:**

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

**8.2.2.4.** O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**8.2.2.5.** Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

**8.2.2.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

**8.2.2.7.** A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**8.3.** Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

**8.4.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.



**8.5.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

**8.6.** A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

**8.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ARIS-MG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

**8.9.** Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)**

**9.1.** Serão realizados orçamentos com potenciais empresas que podem prestar os serviços objeto deste TR. A escolha será pautada em pesquisas pelo “google”, bem como por consulta a outras agências reguladoras que possuem o mesmo serviço contratado.

**9.2.** Com base na escolha das empresas, serão realizados pedidos formais, seja por whatsapp, por e-mail ou ligação, para que elas apresentem seus orçamentos. Este Termo de Referência será enviado como base.

**9.3.** Ressalta-se que após o recebimento das propostas, o TR deverá ser publicado no sítio eletrônico por 3 (três) dias para que sejam colhidas as propostas adicionais. Eventuais empresas interessadas poderão apresentar suas propostas e, se forem menores do que as empresas que apresentaram pelas cotações diretas, serão contratadas.



**9.4.** Ao ensejo, os orçamentos seguiram a regra do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, sendo feita solicitação formal de cotação com os fornecedores.

**9.5.** De uma forma geral, embora seja dispensa de licitação por valor, é como se existisse um critério de julgamento menor preço, sendo que a empresa que apresentou o menor valor dentre as cotadas, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, será a contratada (desde que as empresas que apresentem orçamentos adicionais após publicação no site não obtenham valores menores).

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Os valores são aqueles definidos por meio da realização de orçamentos citados no tópico anterior, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Com base na experiência de mercado e no conhecimento dos técnicos desta Agência, foi obtida a conclusão de que o serviço em tela se enquadra no teto para realização de dispensa de pequeno valor nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.1.** Esse valor pode ser alterado após a efetiva realização dos orçamentos, caso verificado que os serviços ultrapassam o limite de dispensa.

**10.3.** Os preços unitários e referenciais e as respectivas memórias de cálculo serão juntadas em anexo a este TR, no decorrer do processo administrativo para a dispensa; e serão parte integrante do TR.

**10.4.** Os serviços objeto deste TR não se encaixam em nenhum outro tipo de serviço contratado pela ARIS-MG no corrente exercício financeiro, em respeito ao §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, desrespeito às regras para enquadramento à dispensa de pequeno valor.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**



**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da administração, nos termos da Lei, a contar da assinatura do instrumento contratual ou outro que o substitua.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 03003.1712500232.005.33903900000.15010000000-0000

## **13. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE**

13.1. Em caso de dúvidas sobre a contratação em tela, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal (ARIS-MG), através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail [daf@arismg.gov.br](mailto:daf@arismg.gov.br).

Viçosa, 22 de outubro de 2024.

---

**Murilo Pizato Marques**

Diretor de Administração e Finanças



## ANEXO I

### Descrição do Sistema Regular

**Nome do Sistema:** Regular

**Objetivo Principal:**

O sistema Regular foi desenvolvido para atender as necessidades das agências reguladoras, com o objetivo de agilizar e automatizar o processo de regulação. Ele é projetado para facilitar cálculos tarifários e a emissão de relatórios detalhados com base nos dados enviados pelos prestadores de serviços.

**Componentes Principais:**

1. **Módulo de Cálculo Tarifário:** Automatiza a realização de cálculos complexos de tarifas, garantindo precisão e conformidade com as normas regulatórias.
2. **Módulo de Relatórios:** Gera relatórios personalizados e abrangentes sobre os dados fornecidos pelos prestadores, permitindo uma análise detalhada e suporte à tomada de decisões.
3. **Gerenciamento de Dados:** Centraliza e organiza as informações enviadas pelos prestadores, permitindo fácil acesso e verificação dos dados em tempo real.
4. **Inserção de Arquivos CSV:** Permite a inserção de dados via arquivos CSV, assegurando a integridade dos dados durante o processo de importação.
5. **Sistema de Notificações:** Envia alertas automáticos para as agências reguladoras e prestadores sobre prazos, irregularidades e atualizações relevantes, garantindo a conformidade contínua.
6. **Integração com Aplicativos:** Oferece possibilidade de integração com aplicativos móveis e outras plataformas externas, otimizando o fluxo de informações e ampliando o alcance do sistema.



## Tecnologias Utilizadas:

O Regular é desenvolvido utilizando PHP 8.0 com o Adianti Framework, proporcionando uma plataforma robusta, segura e eficiente para operações críticas no processo de regulação. A aplicação integra JavaScript para aumentar a interatividade e a dinâmica das funcionalidades, enquanto a interface é estilizada com Bootstrap, garantindo um design responsivo e intuitivo. O sistema utiliza MySQL para armazenamento de dados, assegurando uma gestão eficiente e confiável das informações.

Entre as funcionalidades oferecidas, destacam-se a exportação e geração de arquivos em formatos como PDF, XML, e CSV, proporcionando flexibilidade na manipulação de dados. O sistema também suporta o formato JSON, facilitando a troca de informações entre diferentes sistemas. Para garantir uma interoperação eficiente com plataformas externas e móveis, o PHP Rest Service é empregado para disponibilizar APIs REST, permitindo uma comunicação fluida e ágil entre o Regular e outros sistemas.

Posteriormente, o sistema integrará **Inteligência Artificial (IA)** para realizar análises preditivas, permitindo antecipar cenários e necessidades a partir dos dados históricos armazenados, otimizando ainda mais o suporte à tomada de decisões estratégicas.

## Cálculos Complexos:

Os cálculos tarifários e financeiros são especializados, levando em consideração uma vasta gama de variáveis do setor de saneamento e resíduos sólidos, exigindo conhecimento técnico aprofundado.

## Utilização de API:

O sistema oferece suporte para integração via **APIs REST**, permitindo comunicação com outros sistemas governamentais e privados, além de suporte para implementação de novos serviços conforme a demanda.

## Implementação do sistema:

O sistema encontra-se na fase de implementação, durante a qual serão realizados testes pelos usuários para validação das funcionalidades. Esse processo poderá demandar ajustes e reestruturações em determinados trechos de código, caso sejam identificadas melhorias necessárias para garantir o pleno funcionamento e a perfeição do sistema.

## Suporte necessário:

Devido à complexidade e ao amplo escopo do sistema, é natural que os usuários tenham dúvidas e façam considerações ao longo de sua utilização. Por isso, é essencial contar com uma equipe de suporte altamente qualificada, que tenha pleno domínio das funcionalidades do sistema. Essa equipe deve incluir programadores, especialistas em



saneamento, engenheiros de software, e profissionais com expertise em regulação, entre outras áreas correlatas, para garantir um atendimento eficiente e soluções rápidas às demandas dos usuários.

### Considerações:

Apesar da robustez atual do sistema, o início da fase de validação com os usuários pode demandar mudanças significativas. Ajustes e reestruturação dos códigos-fonte podem ser necessários para atender às demandas reais dos usuários, o que pode acarretar em esforços adicionais. Isso pode impactar diretamente os prazos e a estabilidade do sistema, trazendo possíveis desafios técnicos que exigirão planejamento cuidadoso e alocação de recursos, aumentando o risco de retrabalho e a complexidade das operações.

Equipe mínima necessária sugerida:

1. **Especialista em Saneamento:** Responsável por garantir que o sistema atenda às especificidades técnicas e operacionais do setor de saneamento e da regulação, assegurando a aderência aos regulamentos e padrões do setor.
2. **Especialista em Gestão com experiência prévia em sistemas de regulação e análise de negócios:** Será o responsável pela interlocução com a equipe técnica-econômica da ARIS\_ZM visando garantir que o sistema atenda às normas e regulamentações vigentes do processo de regulação.
3. **Doutor(a) em Engenharia de Software:** Com conhecimento avançado em Interação Humano-Computador e Inteligência Artificial, este profissional será essencial para a integração de soluções avançadas, como IA para análises preditivas, além de otimizar a usabilidade e a experiência do usuário no sistema.
4. **Graduados em Sistemas de Informação ou similar:** Suporte continuado aos usuários, implementação das otimizações e melhorias incrementais.

Esses profissionais terão um papel crítico não só no desenvolvimento e evolução do sistema, mas também na validação das funcionalidades junto aos usuários finais, garantindo que a plataforma atenda às necessidades da Agência Reguladora e mantenha a sua robustez e segurança.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A026-6A77-3ED6-4A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 05/11/2024 15:54:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/A026-6A77-3ED6-4A84>